

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2021, de 26 de agosto de 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

<b>Denominação da Função</b>	Técnico Fazendário
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio Completo.
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 2.375,75 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

**Art. 2º** - A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no parágrafo 1º.

**Art. 3º** - As atribuições da função de Técnico Fazendário são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 4º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO  
XINGU - RS, em 26 de agosto de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 033/2020, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, em função de necessidade excepcional.

Inicialmente, queremos destacar que em decorrência da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, ficou proibido a contratação/admissão de pessoal até 31/12/2021.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

[...]

**IV - admitir ou contratar pessoal**, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (grifo nosso)

Contudo, a própria lei traz exceções, como, por exemplo, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o que se busca com a presente lei, é a autorização do legislativo para que haja a contratação de servidor por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Especificamente, se trata da substituição de Servidora, ocupante de cargo efetivo, que, recentemente, solicitou a sua exoneração. Destacamos ainda que, além do caso ora relatado, em ocasião pretérita, outras duas Servidoras, uma ocupante do cargo de

Auxiliar de Contabilidade, outra de Agente Administrativo, ambas também com funções na área administrativa/contábil, igualmente solicitaram afastamento definitivo. Deste modo, contudo, observamos a necessidade, emergencial, de repor ao menos um Servidor, para comportar a demanda de atividades, a fim de manter os controles e a justa prestação de serviços à nossa população.

Contudo, diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 26 de agosto de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**